

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE DIVINÓPOLIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, que recebem acima do piso salarial, serão reajustados, a partir de 1º de outubro de 2023, com o índice de reajuste de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), aplicáveis sobre os salários de 1º de outubro de 2022 (base de cálculo);

Parágrafo Único - Poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de outubro de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de outubro de 2022, terão os salários reajustados em 1º de outubro de 2023 pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
	% 1º de outubro de 2023	
outubro/2022	4,51	1,0451
novembro/2022	4,13	1,0413
dezembro/2022	3,76	1,0376
janeiro/2023	3,38	1,0338
fevereiro/2023	3,01	1,0301
março/2023	2,63	1,0263
abril/2023	2,26	1,0226
maio/2023	1,88	1,0188
junho/2023	1,50	1,0150
julho/2023	1,13	1,0113
agosto/2023	0,75	1,0075
setembro/2023	0,38	1,0038

§ 2º - As partes ajustam que após a aplicação dos índices constantes da tabela, em nenhuma hipótese o salário do empregado admitido após 1º de outubro de 2022 poderá resultar quantia superior ao menor salário na mesma função.

TERCEIRA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº. 10.192, de 14/02/2001.

QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO - PISO SALARIAL - A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado por ela abrangido poderá perceber remuneração mensal inferior a R\$ 1.430,00 (hum mil e quatrocentos e trinta reais).

QUINTA - HORAS EXTRAS - As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas como adicional ou acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

SEXTA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR OU EXCEPCIONAL - Os trabalhadores(as) viúvos(as), sem companheiros(as), poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, para acompanhar filho menor de até 10 (dez) anos e filho excepcional, sem limite de idade, até uma vez por mês, mediante prévia comunicação ao empregador e comprovação escrita, do médico, entregue até 48 horas após.

SÉTIMA - REFEIÇÕES - LOCAL APROPRIADO - Recomenda-se às empresas que providenciem local apropriado para que os empregados possam fazer suas refeições.

OITAVA - REFEIÇÕES - DISPENSA DO PONTO - As empresas poderão dispensar a marcação de ponto nas saídas e chegadas de seus empregados para refeições, nos termos do artigo 74 da CLT.

NONA - SALÁRIO - CONDIÇÕES ADVERSAS - Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição dos empregadores, fiquem impossibilitados de exercerem suas funções ou atividades em razão de condições climáticas adversas, como chuvas, falta de material ou maquinaria danificada, para cujos fatores não concorreram, desde que se apresentem ao local de trabalho ou sejam dispensados.

DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição, que seja superior a 30 dias e não tenha caráter meramente eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

DÉCIMA SEGUNDA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de

60 (sessenta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária, ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave ou pedido de demissão.

DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, mediante comprovação prévia com o mínimo de 48 horas e com posterior comprovação da prestação, desde que os horários dos exames, sejam coincidentes com o horário de trabalho, poderá se ausentar do serviço no horário da prova, sem prejuízo do salário.

DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Nas dispensas por justa causa o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista no *caput* somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria integral e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no “caput” e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, no máximo de 12 meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação do parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

DÉCIMA SEXTA - EPI's - SEGURANÇA DO TRABALHO - As empresas se obrigam a observar as normas legais e regulamentares de segurança e medicina do trabalho, fornecendo, gratuitamente, aos seus empregados, todos os equipamentos de segurança, zelando igualmente, pela higiene dos recintos onde são prestados os serviços.

DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES - As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, gratuitamente, até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por elas exigido.

DÉCIMA OITAVA - LANCHE - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - As empresas fornecerão gratuitamente ao empregado um lanche, nas hipóteses de trabalho extraordinário, que se prolongue além de duas horas. O lanche deverá ser concedido no decorrer do cumprimento das horas extras.

DÉCIMA NONA - EXPERIÊNCIA - READMISSÃO - No caso de readmissão na mesma empresa e para a mesma função, de empregado que trabalhou anteriormente por mais de 6 (seis) meses, não poderá ser celebrado contrato de experiência.

VIGÉSIMA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS OU EMPREITEIROS - As empresas orientarão seus empreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores de mão-de-obra para o cumprimento da presente Convenção Coletiva, das normas regulamentares e da Legislação Trabalhista e Previdenciária vigentes.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO - Recomenda-se às empresas que observem as Normas Regulamentares-NRs do Ministério do Trabalho, relativas à Medicina e Segurança do Trabalho.

VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão espaços apropriados para a afixação dos avisos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE - Recomenda-se às empresas que fornecem vale-transporte a seus empregados, que o façam com a antecedência mínima necessária para que o mesmo possa ser utilizado, sem prejuízos para o empregado.

VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) dos salários dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto/2024, totalizando 6% (seis por cento), devendo recolher os valores arrecadados aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Divinópolis até o dia 20 do mês subsequente ao desconto, através de depósito bancário a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, agência 0113, conta nº 007758-4, em Divinópolis, ou feito diretamente na sede do Sindicato, através de guias próprias, na Rua Itapecerica, nº 610 – Centro, a critério da empresa, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora.

§ 1º - Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente junto à entidade profissional respectiva ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento), individual, enviado pelos Correios ao Sindicato da Categoria, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura da presente convenção.

§ 2º O Trabalhador admitido na vigência da presente convenção coletiva de trabalho terá o prazo de oposição de 30 dias a partir da admissão para se opor ao desconto, devendo os descontos, neste caso, serem realizados nos meses subsequentes.

§ 3º - O sindicato deverá encaminhar a relação nominal de empregados que apresentaram carta de oposição às empresas em até 15 dias após o término do prazo para oposição fixado nesta cláusula.

§ 4º - Os empregadores deverão encaminhar cópia do comprovante de depósito ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto e dos respectivos valores descontados.

§ 5º - As guias próprias para o recolhimento serão fornecidas pelo Sindicato Profissional, em sua sede, à Rua Itapecerica nº 610, Divinópolis.

VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas descontarão mensalmente, como simples intermediárias, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos salários dos **empregados associados à entidade profissional**, mediante prévia e expressa autorização, que destinar-se-á ao custeio do sistema confederativo, nos termos do art.8º, IV da Constituição Federal, devendo recolher os valores arrecadados aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Divinópolis através de guias próprias fornecidas pelo referido sindicato e até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto, junto à Caixa Econômica Federal, agência 0113, em Divinópolis, conta nº 7758-4, ou feito diretamente na sede do Sindicato, na Rua Itapecerica, nº 610 – Centro, a critério da empresa, conforme o fixado pela Assembleia Geral da Categoria, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora.

VIGÉSIMA SEXTA - MULTA - Fica estipulada a multa correspondente a 1 (um) dia de trabalho do empregado para o descumprimento de quaisquer obrigações de fazer constantes desta Convenção. No caso de descumprimento por parte da empresa, a multa será revertida em favor do empregado.

VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas deverão recolher a referida contribuição, que destinar-se-á ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito do Trabalho Coletivo.

§ 1º - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas contendo o prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa e juros.

VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA INDUSTRIAL - As empresas deverão recolher a referida contribuição, que destinar-se-á ao custeio do sistema confederativo, nos termos do art.8º, IV da Constituição Federal.

§ 1º - Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas contendo o prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa e juros.

VIGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL - As empresas se obrigam a dotar os locais de trabalho de água potável própria ao consumo humano.

TRIGÉSIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES - Recomenda-se às empresas que estimulem seus empregados a participar dos Cursos Profissionalizantes administrados pelo Sindicato dos Trabalhadores.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente a um salário nominal em caso de falecimento do empregado, destinando-se o mesmo aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA 12 x 36 – Fica autorizada a instituição da jornada de trabalho de 12X36, desde que sua implementação não implique em alteração unilateral do contrato de trabalho ou coloque em risco a saúde e segurança do trabalhador.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO - Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de ponto para todos os empregados ou parte destes, desde que não possua funcionalidades que permitam restringir ou alterar as marcações de ponto.

Parágrafo único – As empresas deverão observar as exigências técnicas previstas na Portaria MTP nº 671/2021 ou norma que a substitua.

TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO - As empresas poderão pagar as diferenças salariais advindas da aplicação desta Convenção em 3 (três) parcelas, juntamente com os salários de janeiro, fevereiro e março/2024, sem qualquer ônus.

TRIGÉSIMA QUINTA - DATA-BASE - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria profissional conveniente, em 1º de outubro, vigorando a presente por 1 (um) ano, com início em 1º de outubro de 2023 e término em 30 de setembro de 2024.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E, por estarem as partes assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2024.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS NO ESTADO DE MG

Luciana Charbel Leitão de Almeida
CPF: 595344516-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE DIVINÓPOLIS

Policar Oliveira da Silva
CPF Nº 718.658.616-34

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **Mármoreos Divinópolis 2023.pdf** no dia 12/01/2024 - 16:34 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://fusion.fiemg.com.br/fusion/link/electronic-sign/validate/bc8f5bd8-5e02-4f2c-842f-517711d055f1>

Caso necessário, acesse o site <https://fusion.fiemg.com.br/fusion/link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: bc8f5bd8-5e02-4f2c-842f-517711d055f1

Assinaturas eletrônicas

✓ **Luciana Charbel Leitão de Almeida** (Responsável (Parte))

charbel@fiemg.com.br

12/01/2024 - 14:25 IP: 10.31.130.136

✓ **Policar Oliveira da Silva** (Responsável (Parte))

sindconstrucao@yahoo.com.br

12/01/2024 - 15:53 IP: 177.157.244.92